



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries ... ..	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 16/05:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 17/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/05:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/05:**

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 28/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 31/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 32/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

**Decreto n.º 33/05:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 34/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal...	320
	Radiomontador de 1.ª classe...	300
	Radiomontador de 2.ª classe...	280
	Instalador de 1.ª classe...	260
	Instalador de 2.ª classe...	240
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	320
	Operador de telec. de 1.ª classe...	300
	Operador de telec. de 2.ª classe...	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	240
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	160
	Boletineiro de 2.ª classe...	140
	Boletineiro de 3.ª classe...	120

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal...	110 653,20
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	100 114,80
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	89 576,40
	Técnico superior de telec. principal...	71 134,20
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	63 230,40
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	55 326,60
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	50 057,40
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	46 105,50
	Assistente de telec. principal...	42 153,60
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	34 249,80
	Assistente de telec. de 2.ª classe...	30 297,90
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	26 346,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	23 711,40
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	21 076,80
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	18 442,20
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	15 807,60
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	13 173,00
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal...	18 755,20
	Radiomontador de 1.ª classe...	17 583,00
	Radiomontador de 2.ª classe...	16 410,80
	Instalador de 1.ª classe...	15 238,60
	Instalador de 2.ª classe...	14 066,40
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	18 755,20
	Operador de telec. de 1.ª classe...	17 583,00
	Operador de telec. de 2.ª classe...	16 410,80
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	15 238,60
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	14 066,40
	Operador de radioc. de 3.ª classe...	12 894,20
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	9 377,60
	Boletineiro de 2.ª classe...	8 205,40
	Boletineiro de 3.ª classe...	7 033,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 27/05

de 27 de Maio

Convindo ajustar os subsídios das autoridades tradicionais, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Subsídios)

1. É aprovado o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao soba grande para Kz: 12 893,21.

2. Para as restantes categorias o subsídio a atribuir é o estabelecido nas percentagens e montantes constantes da tabela anexa que é parte integrante deste diploma.

ARTIGO 2.º  
(Atualização)

Os valores dos subsídios serão reajustados em função da inflação esperada.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Denominação	%	Montante individual mensal
Soba grande	—	12 893,21
Soba	90	11 603,88
Seculo	80	10 314,56
Ajudante do soba grande	60	7 735,92
Ajudante do soba	50	6 446,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 28/05**  
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

**Art. 2.º** — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

**Art. 3.º** — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**Art. 4.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária da carreira médica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço .....	960
	Médico assistente graduado .....	900
	Médico assistente .....	840
	Médico interno complementar 2 .....	760
	Médico interno complementar 1 .....	680
	Médico interno geral .....	480

**Tabela de vencimentos de base da carreira médica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço .....	126 460,80
	Médico assistente graduado .....	118 557,00
	Médico assistente .....	110 653,20
	Médico interno complementar 2 .....	100 114,80
	Médico interno complementar 1 .....	89 576,40
	Médico interno geral .....	63 230,40

**Estrutura indiciária do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe .....	220
	Vigilante de 2.ª classe .....	200
	Vigilante de 3.ª classe .....	180
	Maqueiro de 1.ª classe .....	200
	Maqueiro de 2.ª classe .....	180
	Maqueiro de 3.ª classe .....	160
	Barbeiro de 1.ª classe .....	160
	Barbeiro de 2.ª classe .....	140
	Barbeiro de 3.ª classe .....	120
	Catalogadora de 1.ª classe .....	320
Catalogadora de 2.ª classe .....	300	
Catalogadora de 3.ª classe .....	280	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal .....	320
	Cozinheiro de 1.ª classe .....	300
	Cozinheiro de 2.ª classe .....	280
	Cozinheiro de 3.ª classe .....	260
	Cortador de 1.ª classe .....	220
	Cortador de 2.ª classe .....	200
	Cortador de 3.ª classe .....	180
	Copeiro de 1.ª classe .....	200
	Copeiro de 2.ª classe .....	180
Copeiro de 3.ª classe .....	160	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe .....	200
	Operador lavandaria de 2.ª classe .....	180
	Operador lavandaria de 3.ª classe .....	160
	Roupeiro de 1.ª classe .....	180
	Roupeiro de 2.ª classe .....	160
	Roupeiro de 3.ª classe .....	140
	Costureiro de 1.ª classe .....	180
Costureiro de 2.ª classe .....	160	
Costureiro de 3.ª classe .....	140	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe .....	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe .....	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe .....	280
	Porteiro de 1.ª classe .....	200
	Porteiro de 2.ª classe .....	120
Porteiro de 3.ª classe .....	100	